



RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.



PROCESSO Nº: 09.26.02/2023.

Assunto: Impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 09.26.02/2023.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente, junto a Secretaria de Educação do Município de Capistrano, Ceará.

A Pregoeira do Município de Capistrano vem responder ao pedido de esclarecimento, há de se esclarecer que o pedido não há identificação da empresa licitante, encaminhado via e-mail oficial, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto os requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

No Anexo I - Termo de Referência item 08 pede aparelho de ar-condicionado com capacidade mínima de 22.000 BTU/h, Inverter e ciclo quente e frio.

Para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado, respeitando a estimativa de valor para o item, sendo que o padrão de aquisição para a Região nordeste contempla aparelho com ciclo apenas frio.

Sendo ainda que algumas características poderão sofrer alterações de acordo com cada modelo e/ou fabricante, tais como Nível de ruído da unidade externa menor que o da unidade interna, sendo essa uma característica que nenhum modelo vai atender, tendo ainda a vazão de ar de 1100m³/h incompatível com modelos com capacidade entre 22.000 a 24.000 BTU/h.

Sendo assim, entendemos que as especificações poderão ser ajustadas para as características mínimas:

Aparelho de ar-condicionado capacidade mínima de 22.000 BTU/h, Compressor inverter, Ciclo Frio, vazão de ar mínima 1000m³/h, Tubos de cobre, classe energética "A", tensão 220v, condensador Horizontal, baixo nível de ruído, controle remoto sem fio.



RESPOSTA:

Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto. **Busca-se na verdade alteração das especificações do item 08 do termo de referência do edital relativo ao aparelho de ar condicionado.**

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

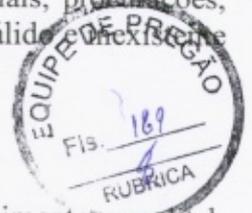
Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso, o pedido formulado pela solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital. Pois trata-se de questionamento **especificações do item 08 do termo de referência do edital relativo ao aparelho de ar condicionado.**

A solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reiterar-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado. Visando retificar o edital o que nos parece mais um pedido de impugnação ao edital haja vista o interesse em alteração as especificações do objeto licitado de acordo com as razões que alega serem pertinente. Nos parece que busca o interessado em adequar o edital as suas necessidades.

Em outro ponto não se verificou na peça recursal qualquer assinatura por parte do representante da empresa ou mesmo seu procurador. Assim, depreende-se do pedido de esclarecimento, que este fora protocolizado mediante razões **desprovidas da necessária assinatura do requerente**, sendo, portanto, **apócrifo**. Nesse sentido, **a apresentação das razões de impugnação/recurso sem a devida assinatura do representante legal da requerente coloca em dúvida se foi apresentado por quem teria legitimidade para tanto.**

Importante destacar que a assinatura é requisito de validade de diversos documentos, como cheques, títulos de crédito, documentos de identificação, decisões judiciais, procurações, entre outros. Não há dúvidas: um documento não-assinado é um documento inválido e inexistente no mundo jurídico.



CONCLUSÃO:

Em relação ao questionamento levantados nesse pedido de esclarecimento ao edital, entende-se que **NÃO** foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para o ato. Portanto, a solicitação está **INDEFERIDA**.

Capistrano/CE, 17 de outubro de 2023.

Maria Edcarla Santos Queiroz
Pregoeira Oficial do Município de Capistrano